

Ofício n. 083/20/PRES/OAB/RO

Porto Velho, 01 de abril de 2020.

Excelentíssimo Senhor

## DESEMBARGADOR PAULO KIYOCHI MORI

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Assunto: Funcionamento do Poder Judiciário durante a crise provocada pelo Coronavírus (COVID-19) - Suspensão dos Prazos e Audiências Presenciais

Senhor Presidente,

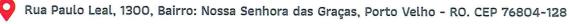
Com nossos cordiais cumprimentos, reporto-me às medidas necessárias ao combate da pandemia provocada pelo denominado "coronavírus" (COVID-19) no âmbito do Poder Judiciário, no exercício da atribuição constitucional prevista à advocacia de colaborar na administração e distribuição da justiça no país (artigo 133), levantando as seguintes questões e ao final requerendo:

A OAB/RO reiterando os termos dos ofícios anteriormente apresentados, onde pleiteiam a suspensão das audiências, prazos processuais e acesso aos fóruns do Estado de Rondônia, reforçam sua preocupação com a higidez física, não apenas dos seus representados, mas também de toda a população. considerando a existência de pandemia, devidamente declarada pela Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde.

Pondera-se que o aumento dos casos do Covid-19 no mundo, que tem natureza geométrica, está diretamente relacionado a medidas mais intensas de prevenção, em especial o isolamento social.

O isolamento social é necessário na medida em que minimiza um possível colapso no sistema de saúde no estado, tal como ocorreu na China, Itália e Coreia do Sul, além de imposição de prejuízos desnecessários à vida e saúde de todos os integrantes da Justiça, e da população em geral.







É de se destacar que, havendo o colapso do sistema de saúde. tal como verificado em diversos países, inúmeros casos de doenças cardíacas e/ou emergenciais ficarão sem atendimento apropriado, pois todo o sistema estará ocupado com casos do Coronavírus.

Não fossem todos os argumentos de ordem técnica, exaustivamente apresentadas em todo o mundo, com casos de morte e danos físicos irreparáveis, ainda há a questão humana envolvida. Todas as medidas tendentes a prevenir a disseminação de um vírus que, já se sabe hoje, é absolutamente inevitável, salvam vidas.

O Ato 07 do TJRO determina que as audiências e Sessões do Tribunal do Júri estejam suspensas até 12 de abril de 2020, contrariando todas as recomendações e medidas públicas de saúde.

Todas as normas adotadas pelos Órgãos do Judiciário para o combate ao COVID-19 são medidas necessárias para evitar a propagação da doença que do ponto de vista jurídico são perfeitamente válidas à luz da Constituição, e o incentivo ao isolamento social é medida que vem surtindo efeito contra a propagação do vírus, devendo, portanto, ser mantida, com garantia da suspensão dos prazos até 30 de abril de 2020 e de audiências presenciais e Sessões do Tribunal de Justiça, Turma Recursal e Tribunal do Júri.

Desta forma, solicitamos seja providenciada a suspensão dos prazos e das audiências presenciais e Sessões do Tribunal do Júri no âmbito do Judiciário Rondoniense até dia 30 de abril de 2020.





Reiterando nossos votos de consideração e estima, despedimonos, permanecendo à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

